



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – SETEMBRO 2019

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	23	38
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	19	35
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	23	38
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	0	23	36
5 – Piscina da Cimpor	13	0	30	45

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de setembro de 2019, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 45 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 5 – Piscina da Cimpor no dia 2.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se um agravamento dos valores determinados das concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, em todas as estações de medição. Sendo que esse agravamento foi mais acentuado nas EM 1, 2 e 3 relativamente aos valores máximos. No entanto, todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite legislado (50 µg/m³).
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde setembro de 2018 até setembro de 2019, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 28 de outubro de 2019

Elaborado por,

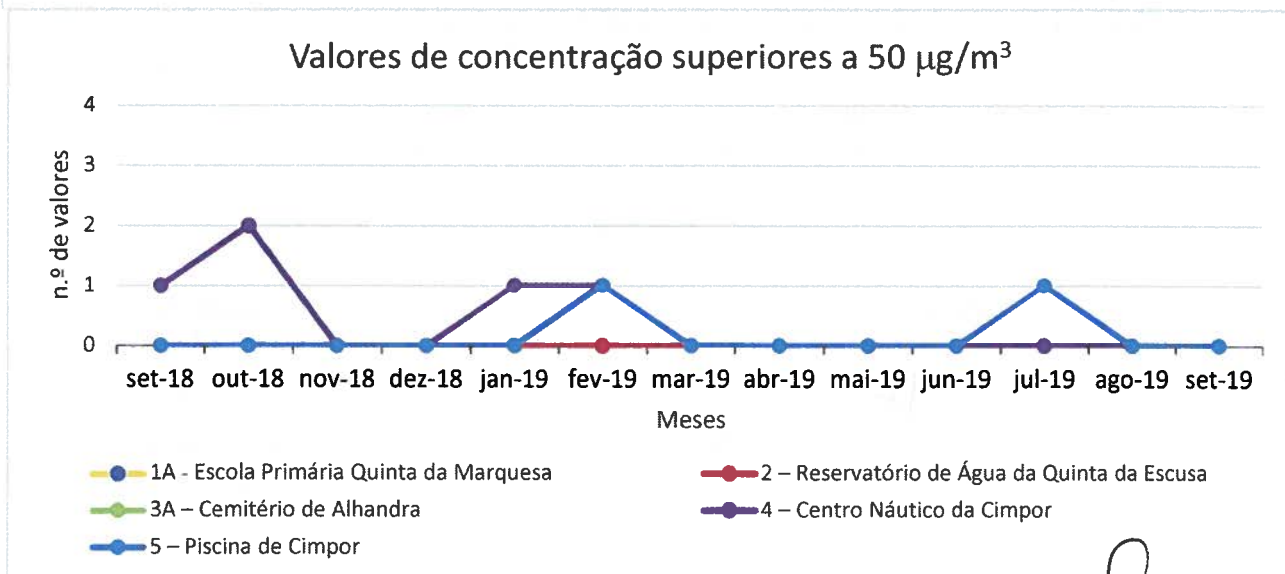
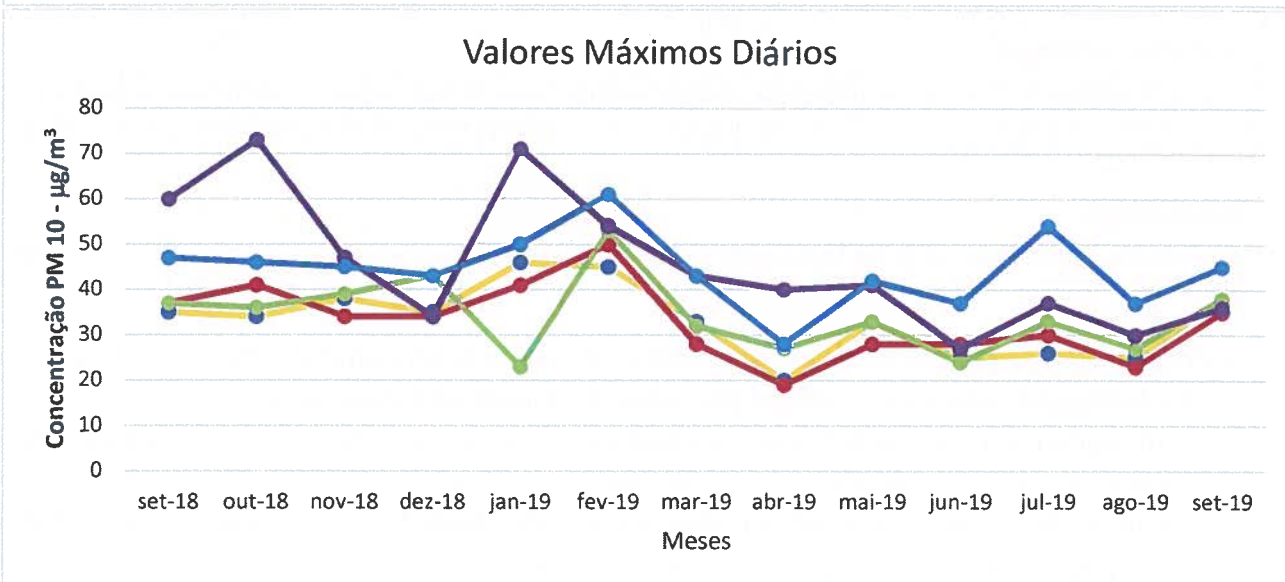
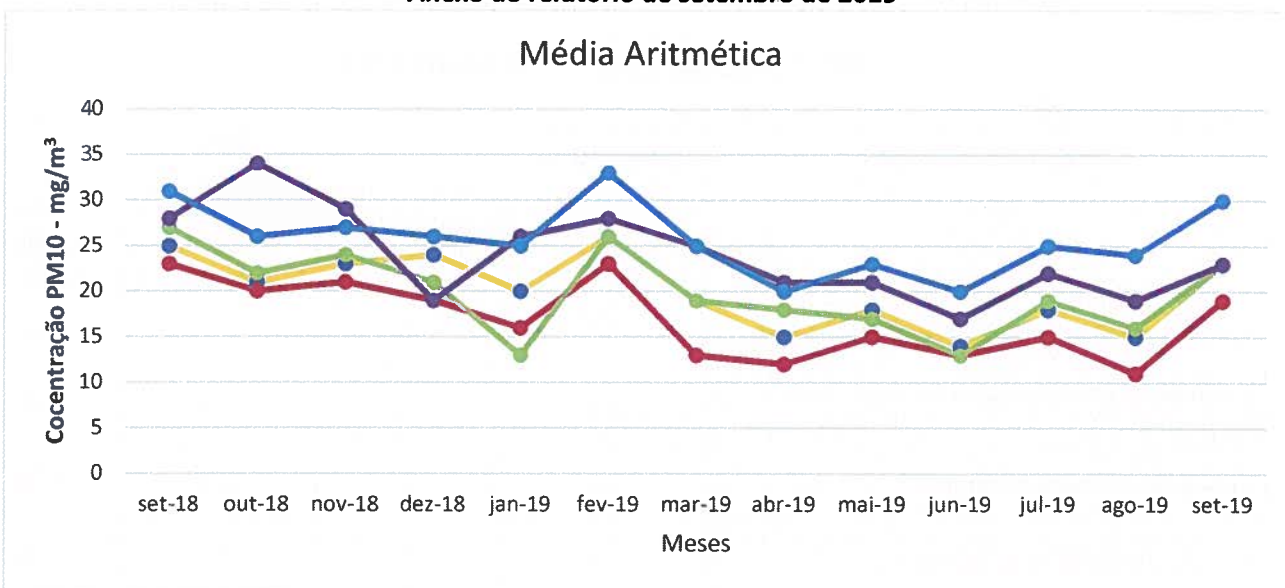
Maria João Gonçalves Fernandes
Técnico Superior

Validado por,

Vitória Gabriel Simões
Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de setembro de 2019



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
- 3A - Cemitério de Alhandra
- 5 - Piscina de Cimpor

- 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- 4 - Centro Náutico da Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: setembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	491	0,15691	0,15814	54,5583	23	
03						
04	496	0,15121	0,15251	54,5518	24	
05						
06	501	0,14898	0,15041	54,5569	26	
07						
08						
09	506	0,15004	0,15116	54,5467	21	
10						
11	511	0,14871	0,15017	54,5367	27	
12						
13	516	0,14696	0,14847	54,5493	28	
14						
15						
16	521	0,14574	0,14780	54,5367	38	
17						
18	526	0,14869	0,15018	54,5597	27	
19						
20	531	0,14632	0,14742	54,5323	20	
21						
22						
23	536	0,14885	0,15017	54,5419	24	
24						
25	541	0,14826	0,14907	54,5341	15	
26						
27	546	0,14526	0,14600	54,5344	14	
28						
29						
30	551	0,15133	0,15192	54,5541	11	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 28 de outubro de 2019

O Técnico de amostragem

Beate Lourenço

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: setembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	492	0,15227	0,15278	54,5292	9	
03						
04						
05						
06	502	0,14964	0,15095	54,5292	24	
07						
08						
09	507	0,14459	0,14572	54,5484	21	
10						
11	512	0,14643	0,14760	54,5330	21	
12						
13	517	0,14864	0,15008	54,5508	26	
14						
15						
16	522	0,15080	0,15272	54,5630	35	
17						
18	527	0,14833	0,14959	54,5512	23	
19						
20	532	0,14862	0,14964	54,5448	19	
21						
22						
23	537	0,14784	0,14872	54,5452	16	
24						
25	542	0,14827	0,14906	54,5452	14	
26						
27	547	0,14988	0,15060	54,5452	13	
28						
29						
30	552	0,15023	0,15072	54,5512	9	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>35</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 28 de outubro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

Ypa5



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: setembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	493	0,15230	0,15363	54,5368	24	
03						
04	498	0,14929	0,15052	54,5611	23	
05						
06	503	0,14808	0,14943	54,5381	25	
07						
08						
09	508	0,14826	0,14937	54,5331	20	
10						
11	513	0,15044	0,15177	54,5343	24	
12						
13	518	0,14828	0,14986	54,5349	29	
14						
15						
16	523	0,14618	0,14825	54,5597	38	
17						
18	528	0,14546	0,14694	54,5358	27	
19						
20	533	0,14967	0,15110	54,5616	26	
21						
22						
23	538	0,14534	0,14668	54,5257	25	
24						
25	543	0,14792	0,14875	54,5257	15	
26						
27	548	0,14680	0,14730	54,5578	9	
28						
29						
30	553	0,14961	0,15027	54,5500	12	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 28 de outubro de 2019

O Técnico de amostragem

Paula Lourenço

O Técnico

Ygor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO: 2019
MÊS: setembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	494	0,14869	0,14980	54,5536	20	
03						
04	499	0,14925	0,15046	54,5560	22	
05						
06	504	0,14726	0,14861	54,5570	25	
07						
08						
09	509	0,14926	0,15065	54,5376	25	
10						
11	514	0,15149	0,15312	54,5345	30	
12						
13	519	0,14677	0,14835	54,5345	29	
14						
15						
16	524	0,14850	0,14975	54,5587	23	
17						
18	529	0,14815	0,14936	54,5264	22	
19						
20	534	0,14691	0,14886	54,5241	36	
21						
22						
23	539	0,14446	0,14578	54,5410	24	
24						
25	544	0,15055	0,15157	54,5597	19	
26						
27	549	0,14280	0,14323	54,5279	8	
28						
29						
30	554	0,15251	0,15315	54,5457	12	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 28 de outubro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rube Guerra

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2019

MÊS: setembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	495	0,15178	0,15426	54,5550	45	
03						
04	500	0,14850	0,15032	54,5285	33	
05						
06	505	0,14859	0,15070	54,5498	39	
07						
08						
09	510	0,14785	0,14981	54,5411	36	
10						
11	515	0,14963	0,15174	54,5257	39	
12						
13	520	0,15027	0,15244	54,5346	40	
14						
15						
16	525	0,14709	0,14922	54,5462	39	
17						
18	530	0,14841	0,15023	54,5528	33	
19						
20	535	0,14732	0,14831	54,5351	18	
21						
22						
23	540	0,14803	0,14954	54,5606	28	
24						
25	545	0,14818	0,14930	54,5583	21	
26						
27	550	0,15269	0,15309	54,5486	7	
28						
29						
30	555	0,15171	0,15239	54,5633	12	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>45</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>30</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 28 de outubro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Puk Teixeira

YJP

